



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 367

ANO 03

Quinta-feira, 09 de julho de 2015

PÁGINA 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 17 de Junho de 2015

Dispõe sobre a normatização da campanha e do período de propaganda eleitoral para o 1º Processo de Eleições Unificadas para Conselheiro (a) Tutelar na cidade de Santa Rita- PB.

A Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita, CMDCA/SR, delegada em reunião extraordinária de 26 de Março de 2015, no objetivo de acompanhar e deliberar acerca do 1º Processo de Eleições Unificadas para Conselheiro Tutelar, da cidade de Santa Rita, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1653/2015.

CONSIDERANDO, as disposições previstas na sessão IX, que estabelece as regras acerca do Ato de votar, no inciso 5º, do artigo 86º, do edital 001/2015 que regulamenta o 1º Processo de Eleições Unificadas, da cidade de Santa Rita.

CONSIDERANDO, as orientações da lei 12.696/2012 que altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

CONSIDERANDO, a resolução 170/2014 que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO, a resolução 152 que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar que ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a partir da vigência da Lei nº 12.696, de 2012.

CONSIDERANDO, as orientações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, CEDCA, para o processo de eleições unificadas para Conselheiro Tutelar em Santa Rita.

RESOLVE:

Art.1º- Alterar data prevista no Calendário de ações das Eleições Unificadas para Conselheiro (a) Tutelar, conforme resolução 005/2015 CMDCA/SR, no âmbito da realização da reunião para firmar compromisso com os candidatos Habilitados ao Pleito, para o dia 15 (quinze) de Julho de 2015, às 9:00 horas, no Auditório do Ministério Público, em Santa Rita PB.

Art. 2º Estabelecer as regras para período de Propaganda Eleitoral e escolha de Conselheiro (a) Tutelar no 1º Processo de Eleições Unificadas, da cidade de Santa Rita, conforme anexo IV, do edital 001/2015.

Seção I- Das Normas

Art.3º- O Processo de escolha será realizado mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, em 04 de Outubro de 2015, com

previsão na Lei Municipal nº 1653/2015.

Parágrafo Único – Toda propaganda será sob a responsabilidade de cada candidato, imputando-lhe responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 4º - Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura, pichação e afixação de letreiros, outdoor, folders, cartazes ou panfletos em prédios públicos, na vias públicas, muros, postes, monumentos e paredes de prédios públicos.

Art. 5º - É permitida a propaganda mediante faixas, que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, mediante autorização escrita do proprietário, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

Art. 6º - Será permitida a distribuição de panfletos ou “santinhos”, vedada a distribuição no interior de prédios públicos, os quais somente poderão ser distribuídos até três dias antes do pleito de votação.

Art. 7º - É vedado ao candidato favorecer o transporte de eleitores no dia da votação.

Art. 8º - No dia da eleição é proibido qualquer tipo de propaganda nas proximidades das zonas eleitorais, em atitude de “boca de urna”.

Parágrafo Único - Considerando-se ilícita no dia da eleição a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e broches ou qualquer outro tipo de propaganda que vincule o nome ao número do candidato.

Art. 9º - É vedado o uso de carro de som ou similar para propaganda e divulgação do nome e número do candidato.

Art. 10º - Fica expressamente proibido o uso da máquina administrativa pública para divulgar ou vincular propaganda do candidato, bem como qualquer tipo de troca de favores em prol do voto.

Art. 11º - É vedada a veiculação de propaganda dos candidatos nos canais de TV a Cabo, TV Aberta ou Rádios.

Art. 12º - No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la direta ou indiretamente, com o apoio de terceiros, à cassação de seu registro de candidatura, mediante procedimento a ser instaurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da remessa de peças ao Ministério Público para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 13º - Compete à Comissão Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Parágrafo Único - Os casos de conduta irregular de candidatos apurados durante o processo eletivo serão imediatamente comunicados ao Ministério Público para averiguação dos fatos, independente do procedimento investigativo da comissão organizadora.

Art. 14º - A decisão tanto da Comissão Organizadora quanto da averiguação realizada pelo Ministério Público deverá ser publicada até 05 (cinco) dias antes da posse dos novos conselheiros.

Seção II- Da Escolha do Candidato

Art. 15º - Cada eleitor escolherá apenas 1 candidato (a) de sua preferência, ficando vedada a composição de chapas no período eleitoral, conforme inciso 5º, do artigo 86º, do edital 001/2015, que



normatiza o presente Processo de Eleições Unificadas para Conselheiro (a) Tutelar na cidade de Santa Rita.

Aldenize Borba de A. França- APAE
Eliene Borges Barbosa- Secretária Municipal de Assistência Social
Flávia Sousa de Sena- Secretária Municipal de Educação
Verônica Maria dos Santos Farias- CEDHOR

Comissão Especial Eleitoral, CMDCA/SR

RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS (AS) HABILITADOS (AS) AO PLEITO DO 1º PROCESSO DE ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA CONSELHEIRO (A) TUTELAR DA CIDADE DE SANTA RITA- PB

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita, CMDCA/SR, divulga relação Definitiva dos Candidatos Habilitados ao Pleito do 1º Processo de Eleições Unificadas para Conselheiro (a) Tutelar da cidade de Santa Rita, PB.

1ª REGIÃO

NOME DO (A) CANDIDATO (A)	RG
Ely Avelino da Silva	2389788
Fabian Pereira da Silva	1633480
Gilflávio de França Santos	2752472
José Ronaldo de Souza	2173704
Josiane Belo da Silva	1488498
Laura Cynara Maranhão Santos de Paiva	1984865
Lenilson dos Santos Costa	2916740
Ludimilla Karla Viturino dos Santos Fernandes	3074647
Maria Luiza da Silva	1367861
Nadja Barros Maciel	2629899
Neydiane Cândido da Silva	2506214
Pedro Rodolfo de Araújo Lima	3051484
Selma Lins Albuquerque	1163540

2ª REGIÃO

NOME DO (A) CANDIDATO (A)	RG
Anatilde Campos Aquino da Silva	2069061
Davidson Lins Bezerra	2635127
Diego Marques de Arruda	2651762
Fábio Henrique Barbosa	2683730
Gilmax Batista Henrique	3458678
Joáilson do Nascimento Lima	3142647
Joseane Cavalcante da Silva	1573321
Luciana de Sousa Pereira	22167685
Maria Luiza do Nascimento Aires	1661304
Mirtes Dias Cunha	1045028
Rodrigo dos Santos Rolim	3246166

Aldenize Borba de A. França- APAE
Eliene Borges Barbosa- Secretária Municipal de Assistência Social
Flávia Sousa de Sena- Secretária Municipal de Educação
Verônica Maria dos Santos Farias- CEDHOR

Comissão Especial Eleitoral, CMDCA/SR

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: REGINALDO PEREIRA DA COSTA

Secretário Chefe de Gabinete:

MANOEL HENRIQUE SEREJO SILVA

Procurador Geral:

PAULO CRISTOVÃO ALVES FREIRE

Controlador Geral:

DIEGO CABRAL MIRANDA

Secretário de Comunicação Institucional Interino:

MANOEL HENRIQUE SEREJO SILVA

Secretário de Articulação Institucional:

EDVALDO AYRES DE SOUZA JUNIOR

Secretária de Finanças:

VERA LÚCIA GOMES DE LIMA COSTA

Secretária de Planejamento:

LÍCIA GOMES VIEGAS

Secretária de Administração e Gestão:

VILMA GOMES LIMA DA SILVA

Secretária de Educação Interina:

LÍCIA GOMES VIEGAS

Secretário de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer:

RODRIGO HENRIQUES RIBEIRO NEVES

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos:

SALVINO FRANCISCO DA SILVA NETO

Secretário de Agricultura e Abastecimento:

GLAUCO ANTONIO DE AZEVEDO MORAIS

Secretária de Indústria e Comércio:

ANA CRISTINA ALEXANDRE DA COSTA SOUZA

Secretária de Assistência Social:

CICERA DA NÓBREGA SILVA

Secretária de Saúde:

ANA CARLA ANDRADE PALMEIRA FRANÇA

Superintendente do Instituto de Previdência Social - IPREV:

HUDSON VERAS DE ALMEIDA

GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:

Secretaria de Administração e Gestão

Comissão:

ANA CAROLINA VICENTE RODRIGUES

ANGELA MARIA BATISTA RODRIGUES

JOEL RAMALHO VENTURA

Endereço:

Av. Juarez Távora - s/n - Centro - Santa Rita - Paraíba - 58.300-410

Correio eletrônico:

diario@santarita.pb.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Vereador ANÉSIO ALVES DE MIRANDA FILHO

Vereadores:

ANÉSIO ALVES DE MIRANDA FILHO

AURIAN DE LIMA SOARES

CÉLIO ROBERTO RUFINO DOS SANTOS

CIBELLY INOCÊNCIO DA NÓBREGA SILVA

EMERSON PEREIRA DE LIMA

ETELVANDRO DA SILVA OLIVEIRA

FLÁVIO FREDERICO DA COSTA SANTOS

GENIVAL GUEDES DO NASCIMENTO FILHO

IVONETE DE BARROS SANTOS

JAUÍRES DOS SANTOS SILVA

JOÃO BATISTA GOMES DE LIMA JÚNIOR

JOSEFA MARIANO DA SILVA

JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS

LEOMAR AMARO COELHO

PAULO MARTINS DE OLIVEIRA

SEBASTIÃO BASTOS FREIRE FILHO

SEVERINO FARIAS DE FRANÇA

VANDA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

WALDECIR LUCINDO DE SOUZA